



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

### LEI Nº. 3.423/2019

#### REEDITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.423/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO E DOAÇÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA MB MADEIRAS.

atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.423/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **Mário Emenir Franca Bandeira-ME (MB Madeiras)**, inscrita no CNPJ sob nº 29.143.277/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Estiva, nº 30, Bairro Estiva, São Borja/RS, que atua no ramo de fornecimento de madeira em tacos de eucalipto, uma fração de terras de 19.727m<sup>2</sup>, com um prédio de 600,00m<sup>2</sup>, localizada na Br 290, Matrícula nº 10.195, de propriedade do Município.”

**Parágrafo único** – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para acomodar uma indústria de fornecimento de madeira em tacos de eucalipto.

**Art. 2º** - A Concessão dar-se-á pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o interesse público.

**Art. 3º** - Transcorrido o prazo da Concessão, e, cumprindo o Artigo 4º desta Lei, o Município fará a doação do Imóvel, desde que mantido o interesse público.

**Art. 4º** - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a instalar todos os bens móveis (máquina e equipamentos) para a implantação do Empreendimento, bem como contratar, no mínimo 40 (quarenta) funcionários, obedecendo à legislação vigente.

**Art. 5º** - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em, 06 de junho de 2019.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 06 de junho de 2019.

**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração



